Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Contrato nº 001/2013.

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA

CONTRATADA:	*EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.*
Endereço :	*Rua Ernesto Piazzetta, 202*
Cidade :	*Curitiba*
Estado :	*Paraná*
CNPJ :	*76.030.717/0001-48*
Representante Legal:	*JOSÉ TARCÍSIO VIERO*
CPF:	*162.325.500-72*

CONTRATANTE:	*CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA*
Endereço:	*Rua Zacarias Lemes Gonçalves, 436*
Cidade:	*Nova Santa Bárbara*
Estado:	*Paraná*
CNPJ :	*95.561.809/0001-07*
Representante Legal:	*ADELINO LOPES DA SILVA*

Pelo presente instrumento contratual de Licenciamento de Programas de Informática, os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA *– OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a cessão, não exclusiva, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS relacionados a seguir, em módulo objeto de propriedade da LICENCIADORA. Sistemas Licenciados:*

Sistema de Contabilidade Pública *– Nos moldes da Lei Federal 4320/64 para lançamento do PPA – Plano Plurianual, Projeção da Receita, Orçamento, Execução Orçamentária, Balanço, Patrimônio, Contratos e SIM AM do Tribunal de Contas do Paraná.*

Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento –

Sistema de Licitações e Compras –

Sistema de Portal da Transparência -

CLÁUSULA SEGUNDA *- CONCEITUAÇÃO:*

SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as seqüências de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas.

LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela LICENCIADORA para LICENCIADA para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para plena utilização pelo usuário.

INSTALAÇÃO entende-se colocar, ou afixar, realizar as necessárias conexões e acionar os necessários comandos para deixar os SISTEMAS funcionando no equipamento da LICENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA *- VIGÊNCIA: A vigência do presente licenciamento será de 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.*

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência deste contrato não poderá ser prorrogada através de aditivo. O licenciamento por prazo maior que o definido neste contrato será objeto de nova proposta e novo contrato.

CLÁUSULA QUARTA *- REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO: A LICENCIADA deverá pagar a LICENCIADORA pelo Licenciamento R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) em parcelas mensais e sucessivas, iniciando no dia 30 de janeiro de 2013.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 65 §5° da Lei 8.666/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência nos pagamentos das parcelas do licenciamento superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão temporária dos serviços até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA: *RESCISÃO: Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo global não executado neste LICENCIAMENTO, desde que nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas, deverá ser restituída a LICENCIADORA as cópias dos SISTEMAS em poder da LICENCIADA, e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada, bem como das parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta cláusula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da LICENCIADA deverão ser restituídas à LICENCIADORA, independentemente de quem tenha pedido a rescisão. Incidirá a multa cumulativa, calculada conforme esta cláusula, pela permanência em poder da LICENCIADA das cópias dos SISTEMAS, além da vigência ou do prazo aqui estabelecido no caso de rescisão antecipada do avençado.*

CLÁUSULA SEXTA - *RESPONSABILIDADE DA LICENCIADORA: Os SISTEMAS contratados serão entregues imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO. A sua instalação no equipamento da LICENCIADA poderá ser executada pela própria LICENCIADA, seguindo as instruções que os acompanham.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os SISTEMAS licenciados possuem garantia de funcionamento pelo prazo estipulado neste LICENCIAMENTO, na versão original, desde que utilizados de acordo com as instruções e restrições constantes neste documento. A garantia de funcionamento de acordo com a legislação vigente será fornecida de acordo com o especificado na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LICENCIADORA ***não*** *será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A LICENCIADA é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a LICENCIADA deverá informar a LICENCIADORA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.*

CLÁUSULA SÉTIMA - *RESPONSABILIDADE DA LICENCIADA: A LICENCIADA é a responsável pela implantação, ou seja, pelo conjunto de atividades de preparação, digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LICENCIADA será responsável pela manutenção e total segurança dos arquivos necessários, de acordo com especificações constantes na documentação fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LICENCIADA deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe a LICENCIADA o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento do computador, compatível com a plataforma descrita neste LICENCIAMENTO. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O atendimento técnico via tele suporte requer da LICENCIADA a aquisição de um Modem e/ou Conexão a Internet e Sistema de Comunicação de acordo com as instruções da LICENCIADORA.

CLÁUSULA OITAVA - *DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de licenciamento de uso dos Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à LICENCIADORA. A LICENCIADA será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da LICENCIADORA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A LICENCIADA não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela LICENCIADORA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a LICENCIADA, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a LICENCIADORA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LICENCIADA poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA NONA - *GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO, sem ônus para a LICENCIADA e em prazos compatíveis com a legislação.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da LICENCIADA, quando implementadas, serão objeto de negociação. A LICENCIADORA não será obrigada a implementar alterações única e exclusivamente baseada na avaliação de uma LICENCIADA em específico, mas se obrigará a fazê-lo segundo consenso da maioria de seus USUÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As modificações impostas por Associações, Sindicatos, mudança na Legislação Municipal ou outros grupos específicos poderão ser executadas, após estudo de viabilidade técnica e aprovação de orçamento prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a LICENCIADORA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - *OUTRAS GARANTIAS:*

NOVAS VERSÕES: As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados, são distribuídas toda vez que a LICENCIADORA as concluir, visando dotar a LICENCIADA sempre com a última versão dos SISTEMAS. Cabe a LICENCIADA adotar essa versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a LICENCIADORA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga. A LICENCIADORA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a Plataforma, descritos neste LICENCIAMENTO. Substituição de Sistema Operacional ou Ambiente original serão objetos de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - *ALTERAÇÕES NA VERSÃO PADRÃO DO SISTEMA: Por solicitação da LICENCIADA poderão ser realizadas alterações nos SISTEMAS visando adaptações às suas situações particulares. Nesse caso serão cobradas às horas trabalhadas na sede da LICENCIADA para levantamentos, implantação e treinamento mediante*

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

apresentação de Relatório de Atividades. As atividades de análise, programação, testes, documentação e instalação das alterações realizadas para LICENCIADORA serão faturadas mediante apresentação de Relatórios de cada fase. As alterações feitas a pedido da LICENCIADA não alteram a propriedade dos Sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - *RESSARCIMENTO DE DESPESAS: Quando solicitado visita da LICENCIADORA para resolução de problemas não originados por falha nos SISTEMAS licenciados, serão cobradas as despesas de Locomoções, Estadias e refeições durante o período da prestação dos serviços. A LICENCIADA indicará os locais de estadia e alimentação e o limite de despesas.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - *A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento não implicará em novação, perdão, renúncia ou modificação do pactuado no presente Contrato, sendo o evento ou omissão levado à conta exclusiva de mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu, ou não exigiu o cumprimento da obrigação.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - *Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.*

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas e com o ciente de um advogado, que assinam adiante.

Nova Santa Bárbara, 04 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:Cleunice de Fátima Vicente Bignardi
CPF:609.685.909-20

Nome:
CPF

ASSESSOR JURÍDICO

Nome:Maria Christine Wilcken
Registro:OAB/SP 222.177